





Câmara Municipal de Colatina  
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto  
Estado do Espírito Santo

**Art.3º-** Esta Lei entra em vigor na data da sua promulgação.

**Art. 4º.** As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessárias.





**Câmara Municipal de Colatina**  
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto  
Estado do Espírito Santo

**JUSTIFICATIVA**

O vereador Adinilcio Pintos da Silva (Coelho), com assento nesta Casa Legislativa, vem apresentar para deliberação plenária o presente Projeto de Lei. Diante disso, rogo pela aprovação aos demais colegas.

O projeto não é inconstitucional, pois privilegia os prejudicados, é injusto cobrar a COSIP de moradores que não estão usufruindo dos serviços. Esse projeto também incentiva a prefeitura a investir na iluminação pública dessa região, pois onde existe iluminação a violência urbana diminui.

Sabemos, que a COSIP é obrigatória, no entanto, não poderá ser cobrada de contribuintes que não tem o reflexo do serviço custeado, sendo assim os moradores da zona urbana ou rural onde não há o serviço de iluminação pública ou que recebe iluminação mediante serviço privado, não poderão ser cobrados.

“Sabemos que o município tem respaldo para legislar sobre essa cobrança, portanto, indico a isenção dessa taxa para aqueles moradores, sítiantes, e empresas que não são contempladas [...], uma vez que se torna uma desigualdade à cobrança de quem não tem sequer iluminação pública” ,

**Sala das Sessões**

**Em, 11 de Maio de 2023.**

**ADINILCIO PINTOS DA SILVA (COELHO)**  
**VEREADOR**



# PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <http://camaracolatina.nopapercloud.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 310038003100330038003A005000

Assinado eletronicamente por **Adinilio Pintos da Silva (Coelho)** em 11/05/2023 14:01

Checksum: **D944055A7B1F6172A92CB70887C12843E7C3132854F1D305106149F4CE808620**

